



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA 030/2026 – PROCESSO 114/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - MG

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DATA E HORÁRIO:

Data inicial: 07/07/2026 – 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos

Data final: 13/07/2026 – 10 (dez) horas e 29 (vinte e nove) minutos

Sessão de abertura: 13/07/2026 – 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

Rua Coronel Diniz, n.º172, Centro, Luminárias/MG, CEP 37.240-000.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE DISPENSA 030/2026 – PROCESSO 114/2026

A Prefeitura Municipal de Luminárias torna pública a abertura de dispensa de licitação conforme abaixo:

- Objeto:** O objeto da presente dispensa é o registro de preços para a futura e possível prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	HORA	1500	R\$40,00	R\$60.0000,00

1.1. Valor total estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1.2. Este valor refere-se ao menor valor encontrado no mercado.

1.3. Descrição dos Serviços:

1.3.1. Prestação de serviços de cerimonialista para planejamento, organização, coordenação e condução de eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal, compreendendo a elaboração e acompanhamento do roteiro das solenidades, recepção e acomodação de autoridades e convidados, condução do protocolo oficial, organização da ordem de pronunciamentos, orientação dos participantes, coordenação das atividades durante o evento e apoio à equipe organizadora.

1.3.2. O serviço inclui a condução de inaugurações, solenidades cívicas, audiências públicas, conferências, palestras, seminários, eventos culturais, esportivos, educacionais, campanhas institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e demais eventos oficiais promovidos pelo Município, assegurando o cumprimento das normas de cerimonial e protocolo, a pontualidade, a organização e o adequado desenvolvimento das atividades.

1.3.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo a remuneração realizada por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a demanda e mediante prévia solicitação da contratante.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonialista para os eventos promovidos pelo Município de Luminárias justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização, coordenação, condução e protocolo dos eventos institucionais, garantindo o cumprimento das normas de cerimonial público, a correta condução das solenidades e a valorização das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços de cerimonial são essenciais para o planejamento e execução de inaugurações, comemorações oficiais, audiências públicas, palestras, conferências, campanhas, eventos culturais, esportivos, educacionais e demais solenidades promovidas pelo Município, proporcionando organização, pontualidade, cumprimento do protocolo oficial e atendimento adequado às autoridades e ao público participante.

2.3. A contratação de profissional ou empresa especializada contribui para a padronização dos eventos institucionais, reduzindo falhas na condução das cerimônias, promovendo maior eficiência na execução das atividades e fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública perante a comunidade.

2.4. A adoção da contratação por dispensa de licitação fundamenta-se na hipótese de o valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais para a contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços, a demonstração da vantagem da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.5. A adoção da forma presencial para a realização da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de ampliar a participação de fornecedores locais e regionais, considerando que muitos profissionais e microempresas que prestam serviços de cerimonial não dispõem de cadastro em plataformas eletrônicas de compras públicas ou enfrentam dificuldades operacionais para participação em processos eletrônicos.

2.6. Além disso, a realização presencial proporciona maior agilidade na obtenção de propostas, facilita o atendimento aos fornecedores interessados e possibilita a análise imediata da documentação apresentada, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. A opção pela forma presencial também considera as características do mercado local e a necessidade de assegurar maior competitividade, desde que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

3. JULGAMENTO:

3.1. O critério de julgamento será **Menor Preço global**.

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo para início da prestação de serviço será de 1 (um) dia útil.

4.2. A licitante vencedora deverá estar presente nos eventos previamente marcados, com no mínimo 3 (três) horas de antecedência, conforme cada ordem de serviço emitida ou cada solicitação enviada.

4.3. Serão realizadas reuniões presenciais ou on line para definição e organização de cada evento.

5. DA ESPECIALIZAÇÃO:

5.1. Para que a contratação seja efetivada, a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação. Deverá, ainda, apresentar toda a documentação exigida no processo, estar em situação regular perante os órgãos competentes, não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública e, quando aplicável, estar cadastrada nos sistemas eletrônicos necessários à formalização da contratação. A empresa também deverá atender integralmente às especificações técnicas, às condições de execução e aos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação

6. LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. A licitante vencedora deverá estar presente nos eventos previamente marcados, com no mínimo 3 (três) horas de antecedência, conforme cada ordem de serviço emitida ou cada solicitação enviada.

6.2. Serão realizadas reuniões presenciais ou on line para definição e organização de cada evento.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado o/a SEC. Administração e Finanças: Maria do Carmo Martins Ferreira- matrícula n.º 908887, SEC. Administração e Finanças: Thaís Maria de Oliveira - matrícula 909223, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

7.4 . O gerenciamento da contratação caberá a/o Sr.(a)

Secretaria de Administração e Finanças: Elaine Cristina de Souza Silva- matrícula n.º 909112

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais e entrega do serviço, devidamente fiscalizado.

09. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

9.1. A participação na presente dispensa:

9.1.1. A empresa deve ter sede no Estado de Minas Gerais, conforme exigido pela Portaria 1498/2019, art. 4º, §§ 3º e 4º e atender aos procedimentos previstos no Termo de referência (Anexo I).

9.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:

9.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

9.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

9.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10. FASE DE PROPOSTAS

10.1. Protocolo até as 10h e 30 min do dia 13/07/2026 a sessão pública se iniciará através dos interessados, para análise da documentação apresentada e da menor proposta apresentada.

10.2. Será realizada fase de lances, caso haja mais de uma proposta interessada.

10.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados através de ata publicada.

10.4. As propostas deverão seguir os anexos divulgados juntamente com este aviso.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, através de lances.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

12.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c.1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional lente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3.º do artigo 88 da Lei 14133/2021.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.14.1. Advertência pela falta do subitem 14.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10 (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima.

14.14.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.16 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG.

15.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.5. ANEXOS:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Minuta de ata de registro de preços

PUBLICADO NO SITE E NO MURAL EM 6 DE JULHO DE 2026.

Cláudio Cesar Andrade

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Raul Magnum Tadeu de Souza

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Objetivo: O presente processo tem como objetivo o registro de preços para a futura e possível prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos.

Descrição dos Serviços:

Prestação de serviços de cerimonialista para planejamento, organização, coordenação e condução de eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal, compreendendo a elaboração e acompanhamento do roteiro das solenidades, recepção e acomodação de autoridades e convidados, condução do protocolo oficial, organização da ordem de pronunciamentos, orientação dos participantes, coordenação das atividades durante o evento e apoio à equipe organizadora.

O serviço inclui a condução de inaugurações, solenidades cívicas, audiências públicas, conferências, palestras, seminários, eventos culturais, esportivos, educacionais, campanhas institucionais e demais eventos oficiais promovidos pelo Município, assegurando o cumprimento das normas de cerimonial e protocolo, a pontualidade, a organização e o adequado desenvolvimento das atividades.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo a remuneração realizada por hora efetivamente trabalhada, de acordo com a demanda e mediante prévia solicitação da contratante.

2. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo	HORA	1500	R\$40,00	R\$60.0000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
--	--	--	--	--	--

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonialista para os eventos promovidos pelo Município de Luminárias justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização, coordenação, condução e protocolo dos eventos institucionais, garantindo o cumprimento das normas de cerimonial público, a correta condução das solenidades e a valorização das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Os serviços de cerimonial são essenciais para o planejamento e execução de inaugurações, comemorações oficiais, audiências públicas, palestras, conferências, campanhas, eventos culturais, esportivos, educacionais e demais solenidades promovidas pelo Município, proporcionando organização, pontualidade, cumprimento do protocolo oficial e atendimento adequado às autoridades e ao público participante.

A contratação de profissional ou empresa especializada contribui para a padronização dos eventos institucionais, reduzindo falhas na condução das cerimônias, promovendo maior eficiência na execução das atividades e fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública perante a comunidade.

A adoção da contratação por dispensa de licitação fundamenta-se na hipótese de o valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais para a contratação direta, incluindo a realização de pesquisa de preços, a demonstração da vantajosidade da contratação e o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A adoção da forma presencial para a realização da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de ampliar a participação de fornecedores locais e regionais, considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

muitos profissionais e microempresas que prestam serviços de cerimonial não dispõem de cadastro em plataformas eletrônicas de compras públicas ou enfrentam dificuldades operacionais para participação em processos eletrônicos.

Além disso, a realização presencial proporciona maior agilidade na obtenção de propostas, facilita o atendimento aos fornecedores interessados e possibilita a análise imediata da documentação apresentada, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A opção pela forma presencial também considera as características do mercado local e a necessidade de assegurar maior competitividade, desde que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições
- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

4 - OBRIGACOES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

• Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

• Entregar os produtos com data de validade não inferior a 06 (seis) meses. Os produtos que não cumprirem esse requisito não serão recebidos.

• Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

• Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou entregue desconforme;

• Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

• Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

• Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.

• Cumprir fielmente como roteiro de atividades estipuladas pela contratante.

• Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado o/a SEC. Administração e Finanças: Maria do Carmo Martins Ferreira- matrícula n.º 908887, SEC. Administração e Finanças: Thaís Maria de Oliveira - matrícula 909223, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.4. O gerenciamento da contratação caberá a/o Sr.(a)

Secretaria de Administração e Finanças: Elaine Cristina de Souza Silva- matrícula n.º 909112.

7 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Índice estabelecido para reajuste: **IPCA**.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

7.3. A vigência da ata de registro de preços será para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

8 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Valor total estimado: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

8.2. Os valores estimados referem-se ao menor valor de mercado cotado.

9 - DA PROPOSTA

9.1- Na proposta de preço deverão constar:

a) Discriminação detalhada de cada item/serviço ofertado respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, devendo ser preenchida em papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

timbrado do licitante (se houver), assinada no mínimo a última folha do documento, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo a este termo de referência.

- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais para todos os itens constante da tabela (constante no termo de referência) acima, bem como valor global da proposta;
- d) A proposta deverá ser preenchida para todos os itens se tratando do critério de julgamento menor preço global;
- e) Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. O prazo para início da prestação de serviço será de 1 (um) dia útil.
- 10.2. A licitante vencedora deverá estar presente nos eventos previamente marcados, com no mínimo 3 (três) horas de antecedência, conforme cada ordem de serviço emitida ou cada solicitação enviada.
- 10.3. Serão realizadas reuniões presenciais ou on line para definição e organização de cada evento.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O pagamento será efetuado em pagamentos mensais após o fechamento de horas e após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Luminárias;
- 11.2. Dotação orçamentária:
Ficha 00061 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1706000, 1708000, 1710000, 1751000, 1753000, 1720000, 1721000.

12 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Não há necessidade de que seja realizada visita técnica para análise do local/serviço.

13 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 13.1. Considerando o modo da contratação por licitação na modalidade **Dispensa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presencial, será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar.

13.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

13.3. A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, faculta a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII).

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este termo de referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.3.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

16.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

17 - HABILITAÇÃO

17.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente, na forma da Lei;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

17.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.4.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu produtos e/ou serviços compatíveis com o objeto do presente certame de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3.º do artigo 88 da Lei 14.133/2021.

18. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luminárias – MG.

Cláudio Cesar Andrade

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

DISPENSA 030/2026 - PROCESSO 114/2026

À Prefeitura Municipal de Luminárias

1. OBJETO:

1.1- O presente processo tem como objeto o registro de preços para a futura e possível prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos.

2. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
E-mail:
Representante:

3. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos, conforme condições, quantidades e	HORA	1500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

TOTAL GERAL POR EXTENSO:

DECLARO que na presente proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Luminárias/MG, equipe para o desenvolvimento das atividades acima descritas/fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

DECLARO: Que estou de acordo com todas as normas do edital da dispensa 030/2026 e seus anexos.

Local/Data:

Nome da empresa
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2026

DISPENSA Nº. 030/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Luminárias, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a)(qualificação do representante), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 0114/2026 – Dispensa nº. 0030/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para a futura e possível prestação de serviço de cerimonialista de eventos promovidos pelo Município de Luminárias, com gestão de protocolo, suporte e acompanhamento, presencial ou remoto (síncrono), durante eventos.

TABELA DE ITENS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa nº. 030/2026, constante do Processo nº. 114/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não é permitida a subcontratação da prestação do serviço, objeto contratado.
- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$: , __ (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.
- 6.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 6.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.
- 6.1.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.
- 6.1.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.
- 6.1.5. A Prefeitura Municipal de Luminárias se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1. Índice estabelecido para reajuste: IPCA.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

7.3. A vigência da ata de registro de preços será para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.9. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9 - Obrigações Da Contratada:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

9.2. Realizar a entrega na data e local definida do evento

9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.

9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante

9.5. Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

9.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

9.8. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

9.9. Comunicar ao Município de Luminárias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.10. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.11. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Ficha 00061 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.39.00 - 1500000, 1501000, 1706000, 1708000, 1710000, 1751000, 1753000, 1720000, 1721000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luminárias, ____ de _____ de 2026.

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal

Representante legal
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento